



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 596, DE 2025**

**(Do Sr. Lula da Fonte)**

Altera a lei de concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, às coletoras de mariscos, crustáceos e moluscos.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Lula da Fonte

**PROJETO DE LEI n.º       , DE 2025.**  
(Do Senhor Lula da Fonte)

Altera a lei de concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, às coletoras de mariscos, crustáceos e moluscos.

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei que regulamenta o pagamento do seguro defeso para incluir os trabalhadores que atuam na coleta de mariscos, crustáceos e moluscos.

Art. 2º A Lei nº 10.779, de 25 de novembro 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

**§ 1º-A Considera-se pescador artesanal para os efeitos desta Lei os trabalhadores que atuam na coleta de mariscos, crustáceos e moluscos, extraídos do mar ou de água doce.”**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Lula da Fonte

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, elaborado a pedido da Deputada Estadual Delegada Gleide Ângelo, visa reconhecer e proteger os direitos das marisqueiras, categoria profissional historicamente marginalizada, com ênfase nas trabalhadoras de Goiana, Pernambuco. Inspirado em sua trajetória de resistência e impacto socioeconômico, o texto busca corrigir uma lacuna legal que exclui essas profissionais do acesso ao seguro defeso, previsto na Lei nº 10.779, de 2003.

As marisqueiras de Goiana transcendem a simples coleta de mariscos, consolidando-se como pilares da economia local, da preservação cultural e do desenvolvimento sustentável. Sua atuação multifacetada abrange a gastronomia tradicional, o artesanato de raiz e o turismo de base comunitária, práticas que resgatam e perpetuam a herança afro-indígena da região.

Como guardiãs de saberes ancestrais, dominam técnicas de manejo sustentável dos manguezais e preparam a “Mariscada” – prato típico que sintetiza a identidade cultural local, elaborado com sururu, camarão, tainha e leite de coco fresco. Esse patrimônio gastronômico não apenas atrai turistas, mas também simboliza a conexão entre natureza, história e comunidade.

Essas mulheres desempenham papel vital na conservação dos ecossistemas costeiros. Através de práticas artesanais, garantem a regeneração dos manguezais, habitats críticos para a biodiversidade. Simultaneamente, promovem a equidade de gênero e a emancipação financeira de centenas de famílias, fortalecendo redes colaborativas que privilegiam o comércio justo e a autonomia feminina.

Apesar de seu valor incontestável, as marisqueiras enfrentam a crescente degradação ambiental – agravada pela expansão industrial – e a





## CÂMARA DOS DEPUTADOS


Gabinete do Deputado Lula da Fonte

ausência de reconhecimento legal. Excluídas do seguro defeso, veem-se obrigadas a abandonar suas atividades ancestrais para ingressar em empregos precarizados, como o trabalho industrial em confecções, o que fragiliza tanto suas rendas quanto a preservação cultural.

Diante desse cenário, propõe-se a equiparação das marisqueiras à categoria de pescador artesanal, conforme definido na Lei nº 10.779, de 2003. Tal alteração garantirá o direito recebimento do seguro defeso durante a vedação temporária da coleta, assegurando-lhes proteção social e condições dignas para manter suas atividades.

A medida não apenas corrige uma histórica desigualdade, mas também fortalece a sustentabilidade ambiental, cultural e econômica. Ao valorizar essas trabalhadoras, esta Casa reforça seu compromisso com a justiça social.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2025.

  
Deputado **LULA DA FONTE**  
PP/PE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 10.779, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200311-25:10779">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200311-25:10779</a>
---	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------